

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/74

EMENTA: Regulamenta a contratação, re-
novação e modificação de con-
trato de professores.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, nos
termos do Art. 210 do Regimento Geral da Universida-
de,

Considerando que o Art. 6º do Decreto-Lei nº 465, de
11/02/69, determina que a admissão de professores pelo regime da
legislação trabalhista far-se-á com a observância dos requisitos
de titulação fixados para as várias classes da carreira do magis-
tério;

Considerando que a Legislação em vigor prescreve
que a renovação de contrato do Auxiliar de Ensino, após 4 anos de
vigência, só será efetivada se o interessado houver sido aprovado
em curso de aperfeiçoamento ou especialização nos termos da Resolu-
ção 13/71 do C.C.E.Pq.;



Considerando que de acordo com as normas em vigor
apenas a renovação de contrato de Auxiliar de Ensino tem sido ob-
jeto de Resolução deste Conselho;

Considerando que o Art. 245 do RGU exige para ins-
crição em concurso para provimento de cargo de Professor Assisten-
te que, a partir de 1976, o candidato seja portador de título de
Mestre em curso credenciado pelo C.F.E.;

Considerando que o Art. 192 do RGU exige para ins-
crição em concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto
que o candidato seja Assistente ou portador de diploma de doutor,
conferido por curso credenciado pelo C.F.E.;

Considerando que, para os efeitos do Art. 37, inci-
so I da Lei nº 5540, de 28/11/68, o Art. 209 do Regimento Geral
estabelece que "a renovação (do contrato de Professores) ficará
condicionada à apreciação do desempenho científico e didático do
contratado";

NMC/josimé.



Considerando que a renovação, sem exigências, dos contratos de docentes a nível de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, constitui um privilégio, desde que os docentes contratados possuem os mesmos direitos que os docentes do Quadro Único de Pessoal;

R E S O L V E :

Art. 1º - A contratação, renovação ou modificação de contrato será procedida por proposta do respectivo Departamento, de acordo com suas necessidades, aprovada pelo Conselho Departamental e apreciada pela Comissão de Admissão de Pessoal Docente, a qual encaminhará o expediente, com parecer conclusivo, à decisão do Reitor.

Parágrafo Único - Para o caso de renovação e modificação de contrato, será levado em conta o desempenho do docente indicado.

Art. 2º - As alterações de contrato previstas no artigo anterior ao nível de Professor Assistente, Adjunto ou Titular, observados os demais requisitos legais e regimentais, ficará sujeita à verificação da titulação acadêmica do interessado, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único - A verificação de que trata este artigo será procedida pela Comissão de Admissão de Pessoal Docente, designada pelo Reitor, ouvidas no que couber as Pró-Reitorias para Assuntos Acadêmicos e de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - A Comissão de Admissão de Pessoal Docente disciplinará a época e a forma de encaminhamento dos expedientes de que trata este Artigo, inclusive quanto à documentação que os deve instruir.

Art. 4º - Na apreciação dos pedidos de contratação e de renovação ou modificação de contratos, observadas as normas constantes da presente Resolução, a Comissão ouvirá -

- I - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, no que diz respeito às necessidades docentes do Departamento, quando se tratar de contratação ou renovação de contrato, para ensino ao nível de Graduação;
- II - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de contratação ou renovação de contrato para atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;
- III - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, quando houver dúvida quanto à equivalência de títulos, e em qualquer caso, para efeito do § 3º do Art. 5º.

Art. 5º - Observando o que a respeito dispõe o Regimento Geral, para contratação inicial de professor serão observados os seguintes requisitos mínimos de titulação:

- I - Ao nível de Professor Assistente, diploma de Mestre por curso credenciado pelo C.F.E., ou equivalente, revalidado ou reconhecido no âmbito da Universidade;
- II - Ao nível de Professor Adjunto, diploma de Doutor por curso credenciado pelo C.F.E., ou equivalente, revalidado ou reconhecido no âmbito da Universidade, ou ainda Título de Docente Livre de validade nacional;
- III - Ao nível de Professor Titular, os mesmos títulos constantes do inciso II, acrescidos de trabalhos publicados em nível de pós-doutoramento.

§ 1º - Os Títulos de pós-graduação a que

se refere este artigo, serão exclusivamente os obtidos em área correspondente ao Departamento em que o Docente se encontra lotado.

§ 2º- A equivalência de Títulos a que se referem os incisos I e II será definida pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e o reconhecimento será concedido pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

§ 3º- O nível de trabalhos a que se refere o inciso III, será definido, em cada caso, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à vista de parecer fundamentado da Comissão Central de Pesquisa.

§ 4º- Atendido o disposto nos §§ anteriores, a contratação ao nível de Professor Titular dependerá de aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - Os Professores contratados, que tenham obtido ou que obtiverem requisitos de titulação superiores aos exigidos no Art. anterior para o nível ao qual se encontram contratados, poderão ter seus contratos modificados para o nível correspondente ao dos títulos obtidos, observado o disposto no Art. 5º e seus §§.

Parágrafo Único - Poderão igualmente ter seus contratos modificados os professores contratados que, tendo sido indicados, em Concurso, para provimento de cargo de Magistério do Quadro Único de Pessoal da Universidade, de nível superior ao do contrato, se encontrem a guardando publicação de ato de nomeação já expedido pelo Reitor.

Art. 7º - A renovação dos contratos ao nível de Professor Assistente, Adjunto ou Titular ficará condicionada à apreciação de que tratam os §§ 1º ao 5º do Art. 209 do RGU., procedida pela Câmara de Admissão de Pessoal Docente.

Art. 8º - No curso dos próximos quatro anos, de 1975 a 1978, serão progressivamente exigidos requisitos de titulação acadêmica condicionantes da renovação de contrato, de modo que, ao fim do prazo mencionado, somente terão renovados os seus contratos os docentes portadores dos títulos exigidos para contratação ao respectivo nível de Magistério, nos termos do Art. 5º.

Art. 9º - As exigências progressivas de que trata o artigo anterior, obedecerão ao seguinte cronograma:

- I - Para renovação de contrato a qualquer nível em 1975, certificado de aprovação em curso de aperfeiçoamento, de especialização, ou equivalente, na forma definida pela Resolução nº 13/71 do C.C.E.Pq., ou créditos de mestrado ou Doutorado de valor equivalente;
- II - Para renovação a qualquer nível, em 1976, certificado de aprovação em todos os créditos de Mestrado necessários à obtenção do título, ou créditos equivalentes de Doutorado;
- III - Para renovação a qualquer nível, em 1977, diploma de Mestre por curso credenciado pelo C.F.E., ou diploma equivalente, revalidado ou reconhecido no âmbito da Universidade, ou ainda todos os créditos de Doutorado necessários à obtenção do Título;
- IV - Para renovação ao nível de Professor Adjunto ou Titular, em 1978, diploma de Doutor por curso credenciado pelo C.F.E., ou equivalente, revalidado ou reconhecido no âmbito da Universidade, ou ainda título de Docente Livre com validade nacional.

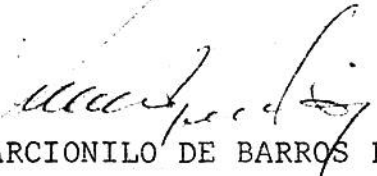
Parágrafo Único - Estarão isentos das exigências deste artigo, os docentes contratados que houverem sido indicados, em Concurso, para provimento de cargo de Magistério do Quadro Único de Pessoal da Universidade, de nível igual ou superior ao do contrato, e que se encontrem aguardando publicação do ato de nomeação, já expedido pelo Reitor, bem como os que gozarem de estabilidade, observando o disposto no art. 37, inciso I, da Lei 5540/68.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 08/71, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e demais disposições em contrário ao disposto na presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Reitor João Alfredo, em 02 de maio de 1974.

PRESIDENTE:


(DR. MARCIONILO DE BARROS LINS)

- REITOR -